

## **REQUERIMENTO Nº 007/2013.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.**

**O Vereador SANDRO SOCORRO DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.:-**

Tendo em vista que o artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 1048, de 27 de outubro de 2010, dispõe:

### **Art. 38.**

Fica estabelecido o mês de Março de cada ano, como data base para a Revisão da Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal, ficando a critério da autoridade a concessão do percentual de reajuste, e/ou na ausência desta manifestação, será adotada como índice de atualização o INPC/IBGE, a título de revisão geral anual, a partir do ano de 2011;

Considerando que com o aumento do salário mínimo, junto com ele, todas as outras coisas, como, alimentação, passagem de ônibus, gasolina, juro do banco, entre outras que aumentam durante o ano;

De acordo com a determinação legal contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, o qual dispõe:

**"Art. 37 - (...)**  
**(...)**

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;”*

## **REQUEIRO**

Ao Ex.mo. Senhor Prefeito Municipal se digne informar a essa Casa de Leis, obedecido ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, se há estudos no sentido de conceder revisão geral anual aos funcionários Público municipal, haja visto que o mês estabelecido foi de março e já estamos realizando a última Sessão do mês.

Sala das Sessões, “Vereador Benedito Alves Domingues”, 18 de março de 2013.

**SANDRO SOCORRO DOS SANTOS  
VEREADOR**